



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº117/85

### Revê o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Atendendo ao que prescreveu o art. 30 da Deliberação nº 70/81, de 19 de maio de 1981, faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme Processo nº 585/81 e eu, como Reitor, promulgo a seguinte Deliberação:

#### REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UERJ

#### TÍTULO I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** - Os cursos de Pós-Graduação da UERJ destinam-se à atualização, ampliação ou especialização de conhecimentos técnico-científicos e à preparação para as atividades do magistério superior e da pesquisa, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - As modalidades de ensino pós-graduado na UERJ, considerados na presente Deliberação, incluirão:

- a) Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento;
- b) Cursos de Mestrado;
- c) Cursos de Doutorado.

§ 2º - Caberá à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a Coordenação e supervisão geral de todas as atividades de ensino de pós-graduação na UERJ.

#### TÍTULO II – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

##### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão ministrados pelos Centros Setoriais, através das Unidades Universitárias ou órgãos especialmente instituídos com tal finalidade pelo Conselho Universitário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 117/85)

§ 1º - A autorização para o funcionamento de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será concedida pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, mediante solicitação da Unidade executora.

§ 2º - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão por objetivos a preparação para o magistério superior ou o atendimento a demandas específicas do mercado de trabalho.

**Art. 3º-** É facultado o estabelecimento de convênios ou instrumentos similares para a realização de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento somente poderão ser ministrados fora da Universidade, mediante expressa e prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

§ 2º - A divulgação e publicidade dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento só poderão realizar-se após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e promulgação da respectiva Deliberação.

**Art. 4º** - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderão ser realizados com a interveniência do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), no que diz respeito à gerência financeira.

### **SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 5º** - A avaliação do trabalho nos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderá ser realizada mediante a atribuição de unidades de crédito, equivalentes a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações ou proposições similares.

### **SUB-SEÇÃO I – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO QUE VISAREM À PREPARAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 6º** - A qualificação mínima exigida do corpo docente será o título de Mestre obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação.



§ 1º - Os docentes não portadores do título de Mestre, poderão ter sua qualificação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em contra o “curriculum vitae” do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º - O número de docentes sem o título de Mestre obtido em Curso credenciado não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º - A aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de Especialização e Aperfeiçoamento para os quais tiver sido aceito.

**Art. 7º** - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 1º - Pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária deverão ser utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

**Art. 8º** - O certificado de especialização ou aperfeiçoamento será emitido para os alunos que tiverem tido frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo, sete, por disciplina.

**SUB-SEÇÃO II – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
QUE VISAREM AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS  
DE MERCADO DE TRABALHO.**

**Art. 9º** - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento nesses casos poderão seguir as regulamentações baixadas pelos órgãos próprios de controle do exercício de atividades profissionais e atender o disposto na presente Deliberação.



**TÍTULO III – DOS CURSOS DE MESTRADO**

**SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 10** – Os cursos de Mestrado serão ministrados por intermédio dos Centros Setoriais ou por órgãos especialmente instituídos pelo Conselho Universitário para o cumprimento de tal finalidade.

§ 1º - Os Centros Setoriais deverão instituir uma Comissão de Coordenação, na qual se faça cada Curso ministrado em seu âmbito.

§ 2º - Quando pertinente, os Centros Setoriais poderão estabelecer Regulamentações Gerais relativas aos Cursos sob sua responsabilidade.

§ 3º - Os cursos de Mestrado deverão estabelecer suas Regulamentações Específicas, incluindo, ao menos:

- a) finalidade;
- b) estrutura administrativa;
- c) estrutura acadêmica;
- d) estrutura curricular;
- e) forma de designação do Colegiado do Curso;
- f) critérios para inscrição e seleção de candidatos;
- g) critérios para apresentação e defesa de dissertação.

§ 4º - As Regulamentações Gerais dos Centros Setoriais e as Regulamentações Específicas dos Cursos serão objeto de Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

**SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 11** – Os Cursos de Mestrado destinam-se a portadores de diploma de curso superior de duração plena.

**Parágrafo único** – As Regulamentações Específicas de cada Curso deverão definir a clientela, de acordo com as respectivas áreas do conhecimento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 117/85)

### **SUB-SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 12** – A seleção dos candidatos será realizada diretamente pelo Colegiado do Curso ou por Comissão por ele designada com tal finalidade.

**Parágrafo único** – Para qualquer Curso é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, uma língua estrangeira, a critério da Coordenação.

**Art. 13** – A inscrição dos candidatos e a matrícula dos aprovados no exame de seleção serão da competência de cada curso ou programa.

**§ 1º** - As regulamentações Específicas de cada Curso poderão acrescentar exigências para inscrição, inerentes às respectivas áreas do conhecimento.

**§ 2º** - Os editais de inscrição deverão informar aos candidatos que a validade nacional de seus diplomas ficará condicionada ao credenciamento dos cursos pelo Conselho Federal de Educação.

### **SUB-SEÇÃO II – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 14** – A duração máxima de cada curso será fixada em sua Regulamentação Específica.

**Art. 15** – A duração mínima de cada curso de Mestrado será de um ano.

**Art. 16** – A Regulamentação Específica de cada Curso disciplinará o trancamento de matrícula, estabelecendo sua duração máxima e os requisitos necessários à concessão.

**Art. 17** – O aluno que exceder ao período máximo permitido para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

**Parágrafo único** - As Regulamentações Específicas dos Cursos poderão estabelecer outras condições que venham a implicar em desligamento do aluno, inclusive no tocante a reprovações.

**Art. 18** – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações e encargos didáticos supervisionados.



**Art. 19** – A Regulamentação Específica de cada Curso fixará o número de créditos a serem atribuídos a cada uma das disciplinas, bem como os processos para a avaliação da aprendizagem.

**Art. 20** – A aprovação em qualquer disciplina dependerá ao menos de:

- a) obtenção de média 7 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
- b) frequência igual ou superior a 85 %.

**Art. 21** – A transferência ou revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação ministrados por outras instituições poderá ser aceita, conforme dispuserem as Regulamentações Específicas de cada Curso, que fixarão ainda o total admissível de créditos e o período de validade, que não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

**Art. 22** – O estudante poderá ser autorizado a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias, com a devida autorização do Colegiado do Curso.

### **SUB-SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23** – Aos integrantes do corpo docente dos Cursos de Mestrado será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

**Art. 24** – O regime de trabalho de, pelo menos, 40 % dos integrantes do corpo docente dos Cursos de Mestrado na área básica deverá ser de tempo integral.

§ 1º - Nas áreas técnico-profissionais, poderá ser admitido o percentual de 20% dos professores em tempo integral ou 50% em regime de um turno completo de trabalho (24 horas).

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 117/85)

§ 3º - Cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

**Art. 25** – A orientação de dissertações por professores não pertencentes ao quadro da UERJ só será permitida, em casos excepcionais da titulação e da produção científica previstas no art. 23 e as relações estabelecidas no art. 24.

### **SUB-SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 26** – As Regulamentações Específicas dos Cursos estabelecerão normas gerais para a inscrição, pelos autores, das dissertações a serem apresentadas visando à obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - Para a inscrição da dissertação visando à defesa é obrigatório o cumprimento do número mínimo de créditos estabelecidos na Regulamentação Específica do Curso, bem como aprovação em todas as disciplinas.

§ 2º - O Regulamento Específico do Curso poderá estabelecer a exigência de tese de caráter experimental em substituição à dissertação.

**Art. 27** – A composição da Comissão Examinadora da dissertação será aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) professores, um dos quais, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 2º - Aos integrantes da Comissão Examinadora da dissertações de Mestrado é exigido o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

**Art. 28** – A sistemática de apreciação das dissertações pela Comissão Examinadora será objeto das Regulamentações Específicas dos Cursos.

§ 1º - A sessão da defesa da dissertação deverá ser pública.

§ 2º - A Coordenação do Curso encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 117/85)

### **TÍTULO IV – DOS CURSOS DE DOUTORADO**

**Art. 29** – Os Cursos de Doutorado, a serem criados, terão por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diferentes ramos do saber.

**Art. 30** – A criação de Curso de Doutorado só será efetivada mediante comprovação de condições de desenvolvimento de pesquisa científica avançada.

**Art. 31** – A proposição de criação de Cursos de Doutorado deverá ser pautada em normas específicas atinentes à matéria, objeto de Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e que serão acrescentadas a este Regulamento Geral, obedecidas as normas emanadas pelo Conselho Federal de Educação.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** – A proposição de criação de Cursos de Mestrado ou Doutorado e o estabelecimento de novas áreas de concentração nos já existentes deverá ser apreciada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Na proposição de quaisquer Cursos de Pós-Graduação deverão ser contemplados o estado atual do desenvolvimento científico e tecnológico na área do conhecimento, as prioridades nacionais, as necessidades regionais e as potencialidades da UERJ.

§ 2º - A proposta deverá obrigatoriamente atender as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, bem como as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º - A proposição de implantação de cursos de Mestrado ou Doutorado deverão ser encaminhadas à CAPES, com o mínimo, seis meses de antecedência da data prevista para o início de seu funcionamento, através da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 33** – Os Cursos de Pós-Graduação deverão apresentar anualmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 34** – Os Cursos e programas já credenciados deverão submeter, na ocasião oportuna, os respectivos pedidos de re-credenciamento ao Conselho Federal de Educação, após apreciação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 117/85)

**Art. 35** – As proposições relativas a Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado deverão previamente ser instruídas pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e receber da Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

### **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – As Regulamentações Específicas dos Cursos de Pós-Graduação deverão ser adaptadas a este Regulamento Geral no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

**Art. 37** – Os atos necessários à execução deste Regulamento Geral caberão ao Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 38** - Este Regulamento Geral será obrigatoriamente submetido à revisão após 2 (dois) anos de vigência.

**Art. 39** – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 70/81 e outras disposições em contrário.

UERJ, em 07 de janeiro de 1985.

**Charley Fayal De Lyra**  
**Reitor**